grupo asse

E-Book

Matérias Informativas

As matérias mais importantes do mês na palma da sua mão

AGOSTO/2018

O Grupo Asse

Empresa criada há 45 anos especialmente para atender os profissionais da área de Saúde.

Assessoramos consultórios, clínicas, hospitais, sociedades e sindicato dos médicos.
Somos certificados com ISO 9001, conferido pelo CRC e SESCON, através o PQN - Programa de Qualidade Necessária. Atuamos nas áreas Contábil, Fiscal, Tributária, Recursos Humanos, Legalização, Auditoria Interna e Suporte Fiscal, oferecendo ao Profissional da Saúde uma assessoria diferenciada, com informações precisas, procurando atendê-lo da melhor forma possível. Participamos de palestras em congressos, agregando conhecimento aos médicos, promovendo debates para tirar dúvidas desses profissionais tão importantes em nossa vida.

Selo SESCON - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis

www.grupoasse.com.br

contato@asse.com.br

w ww.facebook.com.br/grupoasseassessoria / https://www.linkedin.com/company/grupoasse/

@grupoasseoficial

(21) 2216-9900 | Rua Teófilo Otoni 15 - 12º Andar - Centro - RJ - CEP 20090-080

Nossa Missão

Nosso objetivo com este e-book mensal é que, através de sua leitura, passe a ter acesso direto dentro da maior comodidade a todas as matérias mais importantes publicadas no mês, oferecendo uma assessoria diferenciada com informações precisas que seja do seu interesse como médico(a), mantendo-os atualizados e bem informados.

SUMÁRIO

#	Matéria	Página
1	Como divulgar seu trabalho respeitando o código de ética?	4
2	Lucros distribuídos: Quando não são isentos?	6
3	Saiba como pagar menos impostos e contribuições de forma correta	8
4	A responsabilidade solidária do contador com o cliente.	11

Como sabemos, as pessoas têm o hábito de procurar nos sites de busca por nomes de doenças e tratamentos disponíveis. Porém, antes de a sua clínica se fazer presente na Internet ou fora dela, há ações pretendidas que são e não são aprovadas pelo código de ética do Conselho Federal de Medicina (CFM). Esteja atento às normas do código de ética e divulgue sua clínica médica respeitando os colegas de profissão e a sociedade como um todo. Confira algumas das principais normas do código:

AÇÕES PROIBIDAS:

– Consultas online;
– Divulgar tratamentos de pacientes;
– Anunciar promoções e preços de consultas;
– Distribuição externa de panfletos;
– Anunciar aparelhagem como forma de mostrar capacidade superior; – Exibir foto de pacientes: mesmo com consentimento de seu paciente, isto é uma prática totalmente contra o regulamento médico
– Anunciar uma especialidade que você não possui: além de antiético é proibido pelo Conselho Federal de Medicina.

AÇÕES RECOMENDADAS:

– Tenha seu próprio Site, onde possa descrever todos os serviços oferecidos. Manter a página sempre atualizada e colocar matérias e estudos sobre a sua especialidade com fim científico;
– Cadastrar sua clínica/consultório em portais e listagens de serviços de saúde;
– Estar presente nas redes sociais não é mais uma opção e sim uma real NECESSIDADE. Uma das maneiras mais fáceis e eficazes de estar mais perto dos seus pacientes é a criar uma página no Facebook e Instagram;
– Manter a imagem da empresa através de uma boa comunicação e bom relacionamento com seus pacientes.
– Possuir sua logomarca, que de preferência deve estar registrada no INPI. A clínica ou consultório deve possuir uma marca forte e moderna, que passe segurança a seu público e seja facilmente lembrada por ele;
– Cadastrar os e-mails de seus pacientes e enviar a eles newsletters informativos, com notícias e artigos sobre saúde e felicitações de aniversário, por exemplo.

Apesar de consumir um tempo e demandar investimentos, a divulgação da sua clínica a novos pacientes e um bom relacionamento com aqueles já existentes é que farão com que eles lembrem de você e seus serviços sempre que precisarem. Deve-se sempre lembrar “nunca esqueça de um paciente, para que ele nunca se esqueça de você”.

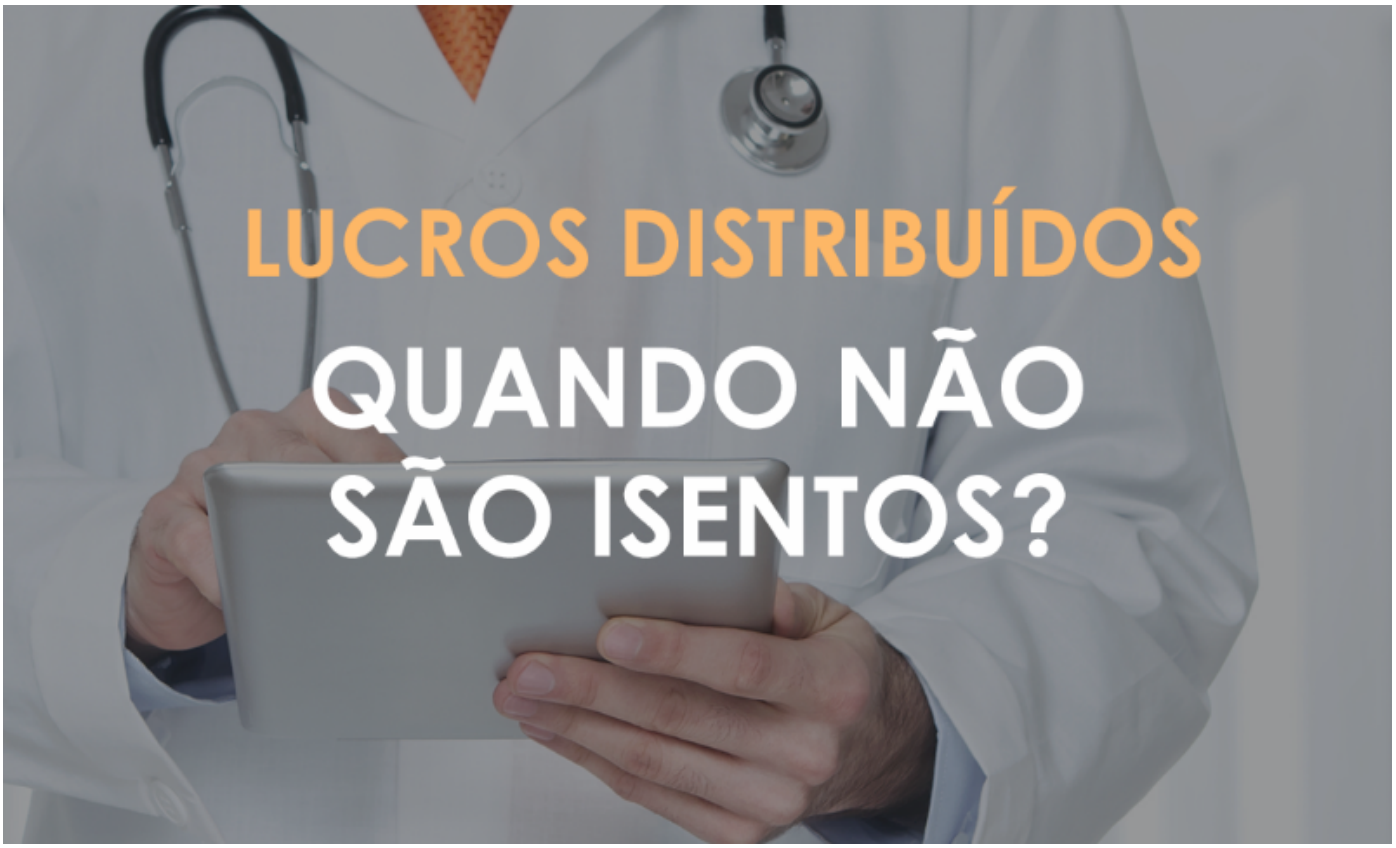

Desde 30/6/2015 a RFB determinou a entrega da ECD de forma digital (antigo livro diário)

Os lucros só podem ser distribuídos como isentos se forem apurados mensalmente e constar no contrato social cláusula assim determinando

O médico quando recebe o repasse dos seus serviços, é evidente que necessita utilizá-lo para pagamento de suas obrigações. O contador deverá fazer a sua apuração mensal na forma da lei e demonstrar a RFB através da entrega das obrigações acessórias

O cerco está aumentando e o contribuinte médico deve ter todo o cuidado para examinar se sua contabilidade está sendo feita em conformidade com as determinações legais

O Grupo Asse encaminha três decisões da Receita Federal do Brasil, sobre a DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS AOS SÓCIOS PELA TRIBUTAÇÃO DO LUCRO PRESUMIDO QUE SÓ É ISENTO se for apurado através da escrituração regular contábil no Livro Diário (atual ECD). Escriturar o Livro Caixa ou nada fazer, só pode distribuir como ISENTO a base de presunção do lucro presumido. O que exceder, será tributável na pessoa física dos sócios. Se a base de cálculo for de 8% ou 32% e adotar a escrituração do livro caixa, só poderá distribuir como isento esta base de cálculo.

O que exceder a este lucro, deverá constar no informe de rendimento aos sócios, como TRIBUTÁVEL. Desta forma, se não tiver este cuidado, pagará impostos a RFB na PJ e na PF pelo excedente não apurado.

Outro cuidado, é que o Decreto 4.729/2003, que reformulou a previdência social, determina que se não constar na contabilidade no livro diário o labor pago aos sócios (pró-labore), toda a remuneração será tributada para o INSS à alíquota de 20%, mesmo que à título de lucros distribuídos.

O mesmo ocorre para os médicos profissionais liberais, que se fornecerem recibos a pacientes particular devem recolher além do IR também 20% para o INSS até o teto máximo previdenciário de R$ 5.645,80 – Lei 8.137/1990 – Os médicos são segurados obrigatórios da previdência social.

Se já for retido 11% de INSS de um tomador de serviços até este teto, não necessita recolher

Para ver as decisões da RFB acesse:
http://www.asse.com.br/files/informativo/ACORDAOSDARECEITA.PDF

1. Planejamento Tributário.

Sabe-se que, segundo a legislação tributária, a escolha do regime de tributação é anual. Portanto, cabe a cada empresa, antes da opção, avaliar a melhor alternativa, considerando os planos de negócios para o ano em questão.

2. Adequar, por vezes, suas operações e metas às mudanças na legislação tributária.

No Brasil, as mudanças na legislação tributária são quase diárias. Assim como as mudanças no mercado interferem no planejamento estratégico das empresas, as de natureza tributária também precisam ser avaliadas, pois podem, de certa maneira, influenciar na tributação do modelo de negócio utilizado. Podemos exemplificar citando uma situação onde até então, determinadas receitas eram isentas e que, com mudança na legislação, passou a ser tributável, ou vice-versa.

3. Utilizar de forma mais efetiva e adequada, as informações geradas pela sua contabilidade.

Por vezes, desconhecendo a real e grande importância da informação contábil, o empresário deixa de utilizar e aproveitar essa excelente ferramenta na tomada de decisões.

4. Conhecer sua real carga tributária.

O desconhecimento da real carga tributária da empresa é, infelizmente, ainda uma realidade em nosso país. Cabe lembrar que essa carga tributária, em princípio, é repassada ao valor de seu produto ou serviço. Se desconhecer, poderá achar que está tendo lucro em seu negócio e a realidade ser outra. Faça simulação junto ao seu contador, sobre o lucro presumido base de cálculo de 8%, se demandar um custo diferenciado, o que ocorre com algumas atividades, diagnósticos por imagem, medicina nuclear, endoscopia, nefrologia, laboratório de patologia e citopatologia e outras, excetuando-se as simples consultas cuja base de presunção de cálculo é de 32%.
Poderá também se enquadrar no simples nacional ou lucro real. Faça com seu contador o melhor planejamento tributário para sua clínica. Se for consultório médico PF não deixe de aproveitar o livro caixa deduzindo todas despesas necessárias à percepção dos seus rendimentos desde que revestidas das formalidades exigidas pelo Regulamento do Imposto de Renda.

5. Atribuir à elevada carga tributária todas as dificuldades da empresa.

É notória a influência que a elevada carga tributária em nosso país tem na vida das empresas. No entanto, não há como atribuir a ela todas as dificuldades da empresa, que podem decorrer da conjuntura econômica, das incertezas na política, mas que também pode ser em decorrência de ausência de planejamento tributário, estratégico, plano de negócio, entre outros. Cabe, portanto, analisar e diagnosticar o que está acontecendo e promover os ajustes necessários.

O **Grupo Asse há 45 anos** assessora somente os profissionais da saúde, tendo se mobilizado por 5 anos junto a Prefeitura e Entidades Representativas Médicas, Colégio Brasileiro de Radiologia, Sindicato dos Hospitais, Sindicato dos Médicos e Cremerj para normatização de critérios objetivos, justos e transparentes que norteasse o fisco e o contribuinte para as sociedades uniprofissionais. Fez reuniões com o Sindicato dos Médicos, para que fosse criado uma frente parlamentar no legislativo para que **os médicos obtivessem a mesma alíquota do anexo III concedida aos advogados no simples nacional.** Médicos em 2018 tem a opção do anexo III e V dependendo do fator r = salário. Consulte seu contador para o melhor planejamento tributário, simples nacional, lucro presumido ou lucro real, com segurança jurídica.

Quanto ao recolhimento do ISS a LC nº 157 de 29/12/2016 no seu artigo 1º dá nova redação ao artigo 3º da LC nº 116 de 31/07/2003 – que o ISS é devido no local da sede social do prestador. Empresas Médicas de outros Municípios devem providenciar o CEPOM se prestarem serviços no Município do RJ, se prestar em Niterói, preencher o RANFS assim como em outros municípios evitando assim a bi-tributação do ISS. Nos 3 últimos meses do ano de 2018, a Prefeitura da Cidade do RJ passou a ter um novo entendimento que só diferirá o CEPOM de outro município se a sede social for em ponto comercial, obrigando por exemplo o médico anestesista, que não necessita ter um consultório, a alugar uma sala ou locar espaço, para que o CEPOM seja deferido.

A legislação federal determina que os lucros só podem ser distribuídos como isentos em sua integralidade se constar no contrato social e se os mesmos forem apurados mensalmente através de uma contabilidade completa em conformidade com a Lei. Sócio que tiver remuneração do trabalho, mesmo em sociedade empresária, deverá ser atribuído um pró-labore de um salário mínimo, para que o INSS não tribute toda remuneração à alíquota de 20%.

Médico PF que emitir recibos para paciente particular, deverá recolher o INSS de 20% para a previdência social até o limite máximo de R$ 5.645,80 conforme Lei Nº 8.213/1991. Se já estiver sendo retido 11% de qualquer tomador de serviços até este teto não se faz necessário recolher os 20% para o INSS.

Se desejarem receber como cortesia o **Manual do Empresário Bem Sucedido e da Secretária Eficiente e Como vai a Saúde de seu consultório e empresa médica**, favor nos solicitar por secretaria@asse.com.br que postaremos pelos correios sem qualquer ônus. Não deixe de ler mensalmente o e-book do Grupo Asse com todas as matérias publicadas no mês – www.asse.com.br

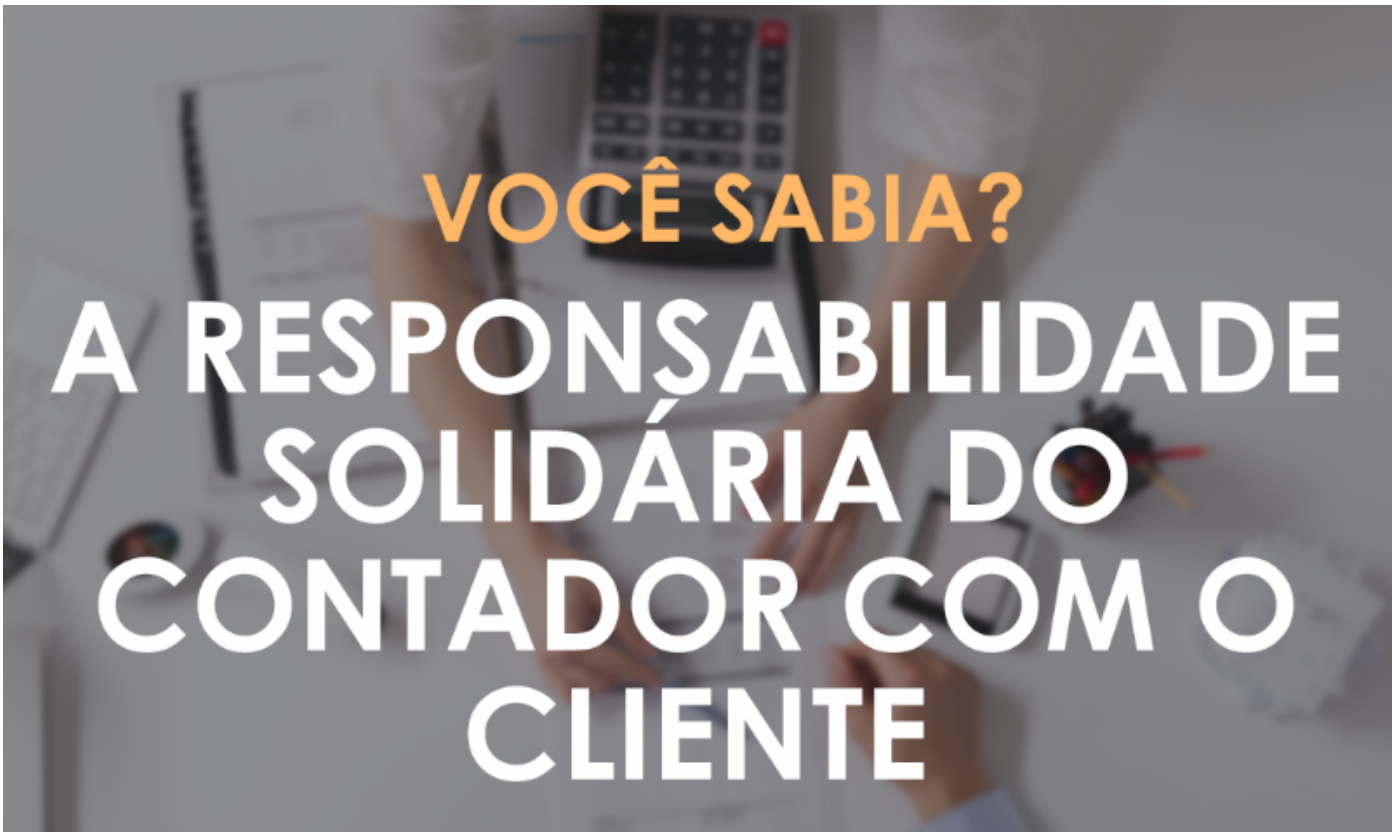

Com o advento do novo código civil, foi institucionalizado a **responsabilidade solidária do contador assumindo por qualquer ato doloso perante terceiros e o fisco, como, balanço falso que se o contador tiver conhecimento do erro ao divulgá-lo**, poderá responder na esfera cível e criminal, da mesma forma, que o proprietário da empresa.

Esta medida exige mais do que nunca a necessidade de uma parceria transparente e organizada entre clientes e seu contador, uma vez que o destino de ambos depende da responsabilidade com que se organiza a contabilidade da empresa. Por isto, não se admite mais que o contador não faça uma escrituração completa na forma da Lei. Lucros só podem ser distribuídos como isentos acima da base da presunção, se forem apurados mensalmente e constar no contrato social.

O contador tem mais responsabilidade do que se pode imaginar. É preciso estar atento às mudanças da legislação e normas dos serviços executados, bem como às datas e obrigações fiscais. As mudanças constantes das leis estão exigindo cada vez mais treinamento, trabalho e responsabilidade das Empresas de Serviços Contábeis, elevando seus custos e responsabilidades. São dezenas de obrigações a ser entregue ao fisco, com prazos e penalidades. Por isto é importante, treinamento, informatização dos processos.

O Grupo Asse, através de seu sócio fundador, iniciou sua atividade na área da saúde na década de 1970, contador de hospital por 27 anos. Vendo a necessidade dos médicos em obter orientação, dedicou-se somente a este segmento há 45 anos, assessorando, consultório, clínica, hospital, sociedade médica, palestra em congresso médico, publicação em revista médica, treinamento vídeo aula, sem ônus, para sua secretária ser mais eficiente no atendimento e na preparação do seu faturamento.

O **Grupo Asse** procurou as entidades representativas médicas Cremerj e Sinmedrj na busca de uma redução da carga tributária junto a Prefeitura – ISS uniprofissional e Governo Federal – Simples Nacional.

Por falta de uma efetiva representação, os médicos foram prejudicados, 98% deixando de ser sociedade uniprofissional – Lei municipal 5.739 de 16/5/2014 e IN 23 de 8/8/2014, quando não possuem nenhum caráter empresarial, em detrimento da Lei Nacional 406/1968 e Lei Complementar 116/2003. O Cremerj aceitou o entendimento fazendário da Prefeitura, sem critérios objetivos para a segurança dos médicos.

O mesmo ocorreu na esfera federal com o simples nacional. Por falta de uma frente parlamentar no legislativo, sem comparecimento das entidades representativas médicas, os médicos ficaram com o anexo V, alíquota inicial de 15,5% enquanto os advogados, com o anexo III, alíquota inicial de 4,5%.

Para os médicos ficarem com o anexo III se faz necessário ter um fator r = salário de 28% em proporção as suas receitas, o que é muito difícil, a não ser que tenha uma estrutura que demande um custo hospitalar, mas neste caso a tributação já é reduzida de 5,93% sobre cada NF emitida.

Se desejar tirar dúvidas sobre todas as formas de tributação municipal e federal, nos mande um email para diretoria@asse.com.br ou acesse www.asse.com.br

Edição de Agosto - 2018

grupo asse